

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE

**DETENTORA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7551/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 213/2022

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Humaitá, nº 290, bairro Santa Cruz do José Jacques, CEP/14020-680, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 04.274.988/0001-38, com Inscrição Estadual registrada sob nº 582.596.876.113, neste ato representado por ANDRE LUIZ HABENSCHUS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 20.722.189-3 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 122.273.368-46, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 7551/2022.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a aquisição de medicamentos padronizados na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde, conforme a tabela elencada no ANEXO "A", nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
16	Ciprofloxacino em comprimido com 500 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser de 18 meses a partir da data da entrega.	COMPRIM.	75.000	0,21	15.750,00

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias: 15.04.10.303.0213.3.3.90.30.00 fichas 682, 683 e 684.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária

própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força

da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a

partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços,

uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou

promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação

pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da

**DETENTORA.** 

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as

respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos

fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável

(is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para

pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data

do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na

Nota Fiscal;

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução

Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por

cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



 $EM = I \times N \times VP$ 

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do

efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o

MUNICÍPIO e a DETENTORA serão formalizadas através de contrato ou

instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital,

seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado,

não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no

prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço,

independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO

poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de

classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro

classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual

compatíveis com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e

o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.2. Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do

memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de

Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento,

Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30

às 15:00, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento,

dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.3. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.4. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.5.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos

produtos até o local de entrega.

8.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em

tudo que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos;

8.7. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos

derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na

licitação;

**8.8.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como:

interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre

qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde propondo,

quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições

avençadas, mediante aceite da Administração;

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao

objeto do registro de preços;

**8.10.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

8.11. Fornecer os medicamentos solicitados em embalagens secundárias e/ou

primárias contendo a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

**8.12**. Entregar os medicamentos acompanhados das respectivas bulas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá:

**9.2.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos

recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo

e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s),

através de servidor especialmente designado;

**9.5.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a

qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as

obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de

28 de novembro de 2019.

**11.2**. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos

administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública,

nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a

presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de

qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação

homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-

financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da

**DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da fiscalização da

Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato,

independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por

mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras

"a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no

percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente,

respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste

caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de

Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo

a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as

respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea,

poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo

não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser

formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na

própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº

8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato

caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções

previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser

celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as

mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas

e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com

renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 26 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DENIS ANDRE JOSÉ CRUPE** 

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ANDRE LUIZ HABENSCHUS